



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA

C. N. P. J. 14.217.368/0001-10

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 342/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARNET DO IPTU-2025 - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

1 - OBJETO

Contratação de uma empresa especializada para confeccionar carnês de IPTU/2025, Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2025, conforme discriminado nas especificações constantes neste termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças no uso de suas atribuições.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação se justifica tendo como base a obrigação legal de lançamento da cobrança de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano anual, conforme Lei Complementar Nº 001/2001, de 14 de agosto de 2001, que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Santa Brígida; Lei nº 009-2017, que altera e acrescenta dispositivos ao Código Tributário Municipal - Lei nº 001-2001 e demais.

2-2 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças espera arrecadar em torno de R\$ 744.224,94 (Setecentos e Quarenta e Quatro Mil e Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Quatro Reais), com o pagamento dos carnês para o ano de 2025.

3 - CONFEÇÕES COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL

ITEM:	ESPECIFICAÇÃO:	QUANTIDADE:
01	OS CARNÊS DE IPTU DO EXERCÍCIO DE 2025 DEVERÃO CONSTAR AS SEGUINTE ESPECIAFICAÇÕES: IMPRESSÃO: Preto e branco FORMATO: papel A4 de excelente qualidade MEDINDO: 210MM X 297MM ACABAMENTO: AUTO ENVELOPE FECHAMENTO: LATERAL CORTE: SERRILHA COLAGEM: CONSTANTE	3.250

4 - LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - O endereço para entrega dos carnês de IPTU/2025, será no seguinte endereço:

4.1.1 - Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA - ESTADO DA BA, localização: Praça Pedro Batista, 296 - Centro / CEP 48.570-000 - Setor de Tributos.

4.1.2 - Horário de atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira, das 07 horas às 13 horas

4.1.3 - Telefones para contato: **fixo:** (75)3698-2151 (que transfere para ramais) / **WhatsApp:** (75)99894-9117 (apenas para textos e áudios)

5 - PRAZO DE ENTREGA DOS CARNÊS

4.1 - Os carnês deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após liberação da base de dados e homologação dos testes enviados para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Santa Brígida - Bahia. Os carnês deverão ser entregues, conforme item 4, deste Termo de Referência, não podendo exceder o prazo estabelecido em contrato.

6 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por GICELMA OLIVEIRA DOS SANTOS, Matrícula nº 002349, conforme portaria municipal de nº 052/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, em que designa a servidora para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato referente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e que dá outras providências.

7 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve possuir capacidade técnica para execução do serviço, e os carnês devem estar com a impressão em perfeitas condições, obedecendo à ordem de vias dos carnês e o conteúdo conforme solicitado, bem como atender as especificações para este tipo de documento.

7.2 - Em razão da especificidade dos serviços, bem como do sigilo dos dados a ser transmitidos, a empresa proponente deverá:

7.2.1 - Comprovação de aptidão da Empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto dos serviços, comprovando ter capacidade de fornecer serviços de impressão e montagem de carnês, através de (um) atestado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.2.2 - Possibilidade de trafegar dados da Prefeitura ao equipamento servidor da empresa, com criptografia de segurança dos dados trafegados;

7.2.3 - Para o tráfego de dados entre a Prefeitura, a "solução de acesso seguro para tráfego de dados" deverá dispor de mecanismo automático de retorno de mensagem de recebimento de dados/arquivos e/ou mensagem de erro da transmissão que será enviada a e-mail indicado pelo cliente.

7.3 - A empresa contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante, isenta de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

7.4 - A contratada responderá por danos, dolosa ou culposa causada à contratante a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto do presente contrato, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal. O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento e solicitar a substituição dos produtos com problemas.

7.5 - O produto mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometa a integridade do produto.

7.6 - A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

7.7 - Após a assinatura do contrato a contratada deverá, através de seus prepostos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entrar em contato com o Setor de Tributos da Prefeitura para obter informações sobre as disposições dos dados e demais informações técnicas que se fizerem necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto da presente licitação;

7.8 - Os testes finais deverão ser entregues no Setor de Tributos, tendo a empresa contratada o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do envio dos arquivos, para que os protótipos sejam aprovados, incluindo-se neste prazo todas as correções e adequações que forem necessárias para aprovação final;

7.9 - Os carnês deverão ser confeccionados rigorosamente de acordo com as especificações constantes do presente Termo e deverão ser impressos.

8 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento devido pela emissão de montagem dos carnês de IPTU, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste Termo de Referência;

8.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

8.2.1 - Os dados a serem impressos nos carnês serão fornecidos pela Prefeitura por meio de e-mail, em arquivo sequencial, formato TXT, sendo que a transmissão dos arquivos deverá ser realizada por e-mail;

8.2.2 - O Setor de Tributos da Prefeitura fornecerá arquivos contendo os dados para os testes de impressão, bem como todos os documentos, layout's e procedimentos necessários para a realização da impressão;

8.3 - Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do exigido neste Termo de Referência;

8.4 - A entrega dos carnês deverá ocorrer de forma integral, sendo que todos os custos de frete, seguros, encargos e outros, seja de total responsabilidade da empresa contratada, isentando totalmente a Prefeitura Municipal de Santa Brígida - Bahia, de encargos;

8.5 - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;

8.6 - Indicar fiscal e gestor do contrato responsável pelo seu acompanhamento, conforme item 6;

8.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos.

9 - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

9.1 - Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Santa Brígida - Bahia, dentro do prazo legal (Lei 8.666/93);

9.2 - O pagamento será realizado em uma única parcela, após emissão de Nota de Empenho, observado o art. 73, inciso I, b, da Lei 8.666/93;

9.3 - A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto ora contratado.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE:	02.04.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJETO/ ATIVIDADE:	2.401-ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
ELEMENTO DA DESPESA:	33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:	1.500.0000.00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

11 - CUSTO ESTIMADO

11.1 - O custo estimado para a prestação de serviço constante no objeto deste Termo de Referência é na ordem de R\$ 2.665,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

11.2 - As especificações técnicas detalhadas constam no item 3, deste Termo de Referência.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 - Das Penalidades:

12.1.1 - O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções deste Termo de Referência amparadas na Lei nº. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo próprio.

12.1.2 - Estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores:

12.1.3 - Advertência, nos casos de descumprimento de grau leve e que não mereçam nenhuma das penalidades adiante elencadas;

12.1.4 - Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do projeto contratado, até o limite de 20% (vinte por cento), por dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s) e Serviço(s) contratado(s);

12.1.5 - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do projeto contratado, em caso de atraso injustificado superior a 30 dias na entrega do(s) produto(s) e serviço(s) contratado(s), além de rescisão do instrumento de contrato ou outro equivalente;

12.1.6 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do projeto contratado, nos casos de descumprimento dos prazos previstos para os serviços de atendimento de garantia, conforme estabelecido no subitem 8.20.4 deste Termo de Referência;

12.1.7 - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do projeto contratado, nos casos de entrega de qualquer projeto que manifestamente resulte ineficiente ou proporcione prejuízo considerável às atividades da CONTRATANTE;

12.1.8 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do projeto contratado, nos casos de reincidência na aplicação de penalidades previstas nos itens anteriores, além de rescisão do próprio instrumento de contrato ou outro equivalente;

12.1.9 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do projeto contratado, nos demais casos que envolvam a inexecução total ou parcial das condições pactuadas e obrigações assumidas e que resultem em nítido prejuízo para a SMF, além de rescisão do próprio instrumento de contrato ou outro equivalente.

12.1.10 - Rescisão do respectivo instrumento de contrato, nos casos de Inexecução total ou parcial da avença ou nos casos de reincidência injustificada no descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, que resulte em nítido prejuízo para as atividades da SMF;

12.1.11 - O atraso injustificado na entrega dos produtos por prazo superior a 30 (trinta) dias poderá ser considerado como descumprimento total da contratação, acarretando na sua rescisão, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

12.1.12 - A aplicação das penalidades mencionadas no item anterior não constituirá óbice à aplicação cumulativa das penas previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8666/93.

Santa Brígida, Bahia, 03 de fevereiro de 2025

Nilson Pereira Silva

Secretário de Administração e Finanças